



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 108, de 7 de novembro de 2017

Ratifica a desafetação e a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pelas [Leis “R” nºs 109/2012](#) e [89/2014](#).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei ratifica a desafetação e a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pelas [Leis “R” nºs 109/2012](#) e [89/2014](#).

Art. 2º – Ficam ratificadas a desafetação e a doação ao Estado do Paraná dos seguintes imóveis, integrantes do patrimônio público municipal de Toledo:

I – do lote urbano nº 393 da quadra nº 10, com área de 8.062,50 m² (oito mil sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial das Orquídeas, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 54.642 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, autorizadas pela [Lei “R” nº 109, de 17 de dezembro de 2012](#);

II – do lote urbano nº 104 da quadra nº 10, com área de 2.656,25 m² (dois mil seiscentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Fiasul, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 51.613 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, e do lote urbano nº 231 da quadra nº 10, com área de 4.062,50 m² (quatro mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Redenção, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 61.134 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, autorizadas pela [Lei “R” nº 89, de 15 de julho de 2014](#).

Art. 3º – A doação dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, autorizada pelas leis neles referidas, é efetuada em caráter definitivo ao Estado do Paraná, de forma irrevogável e irretratável, destinando-se exclusivamente à construção de nova unidade escolar da rede estadual de ensino.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Os imóveis referidos nesta Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pelo donatário a terceiros, salvo eventual devolução ao próprio Município de Toledo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.876, de 8/11/2017

LR 108/2017
AUTORIA: Poder Executivo

